



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO ESPECIAL

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 463/2024  
**Ementa:** Concede Diploma de Honra ao Mérito a José Augusto Venâncio Bárbara  
**Autoria** Liza Prado  
**Relatoria:** Antônio Carrijo

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Liza Prado, que Concede Diploma de Honra ao Mérito a José Augusto Venâncio Bárbara, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

O homenageado é Uberlandense e morador do grande São Jorge.

Bacharel em Direito pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia; Coordenador Estadual em Minas Gerais da Politize, organização da sociedade civil que tem a missão de formar uma geração de cidadãos mais conscientes, levando educação política qualquer pessoa, em qualquer lugar; Fundador do projeto Compartilhando Leitura, que desde 2019 tem a missão de compartilhar a leitura cada vez mais em Uberlândia; Líder do World Creativity Day - Dia Mundial da Criatividade em Uberlândia, o maior festival colaborativo de criatividade no mundo; Líder do Mapa Educação, Dia Mundial da Limpeza e da Gerando Falcões; Em 2021, foi Embaixador do International Youth Day - Dia Internacional da Juventude, representando a região Sudeste do Brasil.

Também já atuou em outros projetos:

#tmjUNICEF (programa de voluntariado digital da UNICEF Brasil),

Folhas Que Salvam, Choice,

Juventude Empregada do Youth Voices Brasil e foi embaixador da IV Conferência Virtual de Protagonismo Juvenil.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais,





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

### III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024

**Antônio Carrijo**  
Relator

